

ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
ADITIVO AO PTIV Nº 01/2019

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 41.619/2018-86, complementado pelo PA nº 48834/2023-84, referente ao empreendimento denominado EMBRAPORT – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. – (DP World Santos), CNPJ 02.805.610/0002-79, caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados por seus representantes legais Sr. Wilson Mário Fadel Lozano, portador do documento de identidade RG sob n.º 26.272.645-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 272.057.918-12 e Sr. Alcino da Silva Therezo Junior, portador do documento de identidade RG n.º 17.572.531-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 115.491.648-05

Ficam acrescidas as medidas mitigadoras e ou compensatórias e respectivos prazos estabelecidos a prevalecer com a seguinte redação:

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO
VII. Equipagem e climatização da UBS do Estuário, conforme Anexo I	Até 26/01/2024

VIII. Equipagem da USF Reg. Central Histórica Ilha Diana, conforme Anexo II	Até 26/01/2024
---	----------------

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. O prazo estabelecido para a equipagem e instalação fica condicionado a conclusão das obras da UBS do Estuário até 01/11/2023; 4. Integram o presente Termo 02 (dois) anexos.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 15 de setembro de 2023

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB